



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

Art.4º - o Acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros , os direitos de obter informações conforme na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, respeitando proteção das informações pessoais e sigilosas, assim compreendidas apenas aquelas imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado.

Art. 5º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE DEZEMBRO DE 2015.


WALDECY FRAGA MACHADO
Prefeito Municipal

Autoria: Nelcemir Lagôas - Vereador do PP.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

LEI Nº 2.188 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Promove o direito de Acesso à informação no âmbito do Município de Cachoeiras de Macacu, instituído pela Lei Federal Nº12.527 de 18 de novembro de 2011 e garantido na Constituição Federal. ”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, aprova e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - Promove o acesso à informação no âmbito do Município de Cachoeiras de Macacu e disciplina as formas de acesso aos serviços e às informações que devem ser prestadas aos cidadãos pelos Poderes Públicos Municipais, nos termos da Lei Federal Nº12.527/11.

Art. 2º - Com a finalidade de cumprir o disposto na referida Lei Federal, os Entes Municipais deverão dispor de locais para prestação de informações a qualquer interessado, mediante identificação do requerente e especificação da informação requerida, conforme previsto no art.10 da Lei 12.527/11.

Parágrafo Único - os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede municipal de computadores(Internet).

Art.3º Adivulgação das informações solicitadas dar-se-à nos termos previstos na Lei nº12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo Único - Quando o pedido de informação vier acompanhado de solicitação de documentos, os mesmos serão, preferencialmente, fornecidos em formato digital sem ônus às partes. Ressalvados, em outros casos, o direito de ressarcimento ao erário.